



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei nº 21/23 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro.

Os programas de desligamento voluntário são iniciativas da Administração Pública que promovem uma diminuição do quadro de servidores mediante exonerações voluntárias e incentivadas financeiramente, e se destinam principalmente à diminuição de despesas correntes com pessoal.

Tratam-se de programas instituídos muitas vezes como medida de precaução para evitar que se alcancem os limites prudenciais e peremptórios de gastos acima referidos, mas também como alternativa à disponibilidade remunerada de servidores nas hipóteses de extinção do cargo ou de declaração de sua desnecessidade (art. 41, § 3º, da CRFB), medida que é muito mais dispendiosa a longo prazo para o poder público.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

“Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

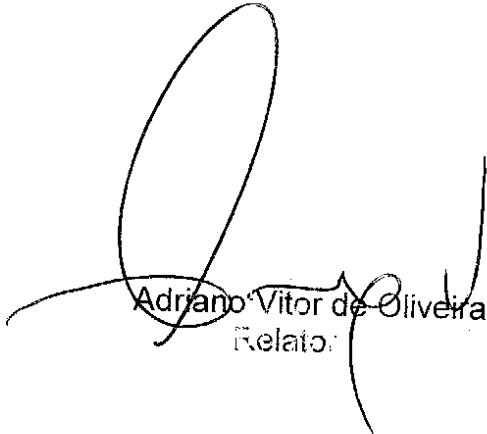
São Pedro, 03 de abril de 2023.

Sala das Comissões,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo



Adriano Vitor de Oliveira
Relator



Elias Garcia Candeias
Presidente



Albino Antunes
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 21/23** – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro.

Os programas de desligamento voluntário são iniciativas da Administração Pública que promovem uma diminuição do quadro de servidores mediante exonerações voluntárias e incentivadas financeiramente, e se destinam principalmente à diminuição de despesas correntes com pessoal.

Tratam-se de programas instituídos muitas vezes como medida de precaução para evitar que se alcancem os limites prudenciais e peremptórios de gastos acima referidos, mas também como alternativa à disponibilidade remunerada de servidores nas hipóteses de extinção do cargo ou de declaração de sua desnecessidade (art. 41, § 3º, da CRFB), medida que é muito mais dispendiosa a longo prazo para o poder público.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 03 de abril de 2023.


Adriano Vitor de Oliveira
Relator



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 021/2023: autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de São Pedro.

Autor: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de São Pedro.

Na mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, o proponente aduz que o intuito do PIDV é, em suma, assegurar suporte financeiro ao servidor público ocupante de cargo efetivo que não mais pretenda permanecer nos quadros da Administração Pública Municipal, através da concessão de benefícios legais admitidos no ordenamento jurídico vigente.

Assevera ainda que, ao buscar se evitar a permanência de servidores insatisfeitos nos quadros públicos, se almeja também conferir oportunidades para que pessoas motivadas possam preencher as respectivas vagas, renovando-se os quadros públicos de funcionários e favorecendo os serviços prestados à população.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre observar que não há nenhum vício formal em relação ao projeto ora proposto, senão vejamos.

A competência do Município para legislar acerca do tema é garantida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, haja vista que se trata de matéria de interesse local. Também não há que se falar em vício de iniciativa na proposta feita pelo Chefe do Executivo, vez que atende ao artigo 49, inciso II, da LOM.

No que tange ao objeto da proposta ora analisada, igualmente não se vislumbra desconformidade material com o ordenamento jurídico em vigor.

Os Planos de Demissão Voluntária são reconhecidos na legislação pátria como mecanismos de incentivo financeiro oferecidos pelo órgão ou entidade empregadora aos seus empregados regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – a fim de



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

incentivar pedidos de demissão por parte destes. São, portanto, instrumentos de enxugamento de pessoal que buscam equilibrar as contas públicas bem como atender ao interesse de servidores insatisfeitos com a atual ocupação, possibilitando a estes a busca de novas oportunidade profissionais através da rescisão contratual mediante pagamento de indenizações proporcionais ao tempo de serviço prestado pelo trabalhador.

É válido salientar que com a instituição do referido Programa haverá, momentaneamente, um aumento de despesas para a Administração Pública, a qual ficará encarregada de suportar os pagamentos das indenizações deferidas no âmbito administrativo, de acordo com os critérios previstos no instrumento normativo em análise.

Outrossim, também cabe observar que a longo prazo será viabilizada redução na despesa pública com pessoal, tendo em vista que os servidores que aderirem ao programa não mais integrarão a respectiva folha de pagamentos, possibilitando a desoneração desta.

Verifica-se ainda que o presente projeto atende ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), porquanto é acompanhado pela sua Estimativa de Impacto Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de Despesa de que os gastos decorrentes do referido PIDV terão adequação com as leis orçamentárias vigentes, cumprindo as formalidades legais.

Por fim, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa para o caso em apreço é o de maioria simples, nos termos do artigo 193, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro, devendo obedecer aos dois turnos de discussão e votação, presente a maioria dos Vereadores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 021/2023, estando este regularmente apto para a sua tramitação, discussão e votação por esta A. Casa Legislativa, ressalvada a análise das Comissões Regimentais, cabendo aos nobres Vereadores a análise e deliberação quanto ao seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro/SP, 06 de abril de 2023.

VICTOR GARCIA REIGADA

ADVOGADO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP

OAB/SP Nº 410.485